



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL 'JOSÉ DEODATO', NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS DE GUARIBA, PARA REALIZAÇÃO DA 31ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 01 À 30 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia _____ de _____ de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como *Centro de Lazer Municipal "José Deodato"*, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS de Guariba**, para a realização da **XXXI Festa do Peão Boiaadeiro de Guariba**, no período de **01 à 30 de setembro de 2023**, em parceria com a iniciativa privada, que poderá fazer parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Art. 2º. A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição social e educacional privada, mediante convênio de parceria, em prol do interesse público social e educacional deste Município, nos termos do **art.103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba**.

§ 1º. A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º. Cabe à instituição social e educacional privada manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º. A instituição social e educacional privada permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da **XXXI Festa do Peão Boiaadeiro de Guariba**, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 1º. Desde que a entidade social e educacional privada permissionária pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, ou assuma a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”*, cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no *art. 1º, desta lei*, providenciará a areia necessária para o piso da arena de rodeio, bem como a alimentação do tipo lanche e bebida para a equipe policial que vier a atuar na preservação da ordem pública e patrimonial das imediações do local, quer seja em atividade delegada e/ou operação especial de patrulhamento preventivo, e aos servidores que irão atuar na equipe paramédica e de brigada de incêndio conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo, e, por medida de segurança preventiva, do público presente e da infra estrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

II - através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um caminhão pipa ou tanque de água com brigadistas de combate a incêndio.

Art. 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade social e educacional privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 4 de maio de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal